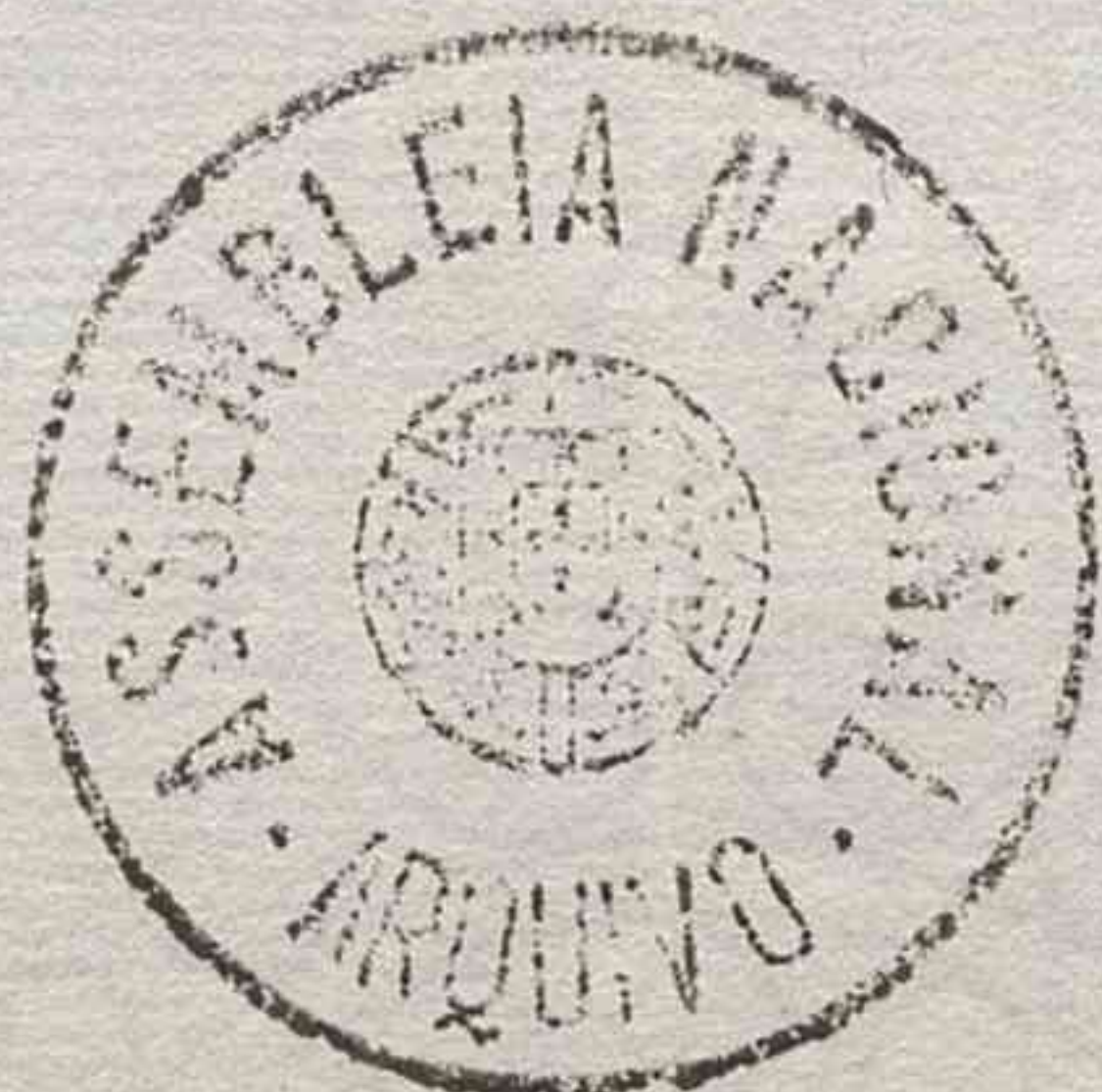


Huississimo, e Excelentissimo Sr.
V. Sr. Officio do Sr. de N. do Sr. de
10 de Junho de 1821

103
CX7
Soe I e II



Este Cabido tendo recebido o Aviso que
V. Sr. me dirigio em data de 12 de Maio de
1821. para se contracto o Arcebispo Manoel
Gomes da Silva, e Mattos, Arcebispo nesta
Cathedral, como presente athe au firm das
Ferias quomdes: depois de lhe ser dado o
devido cumprimento com respeito, e pro-
priedade, que se deve ás Reaes Ordens, jul-
gou que não devia procurar outra prote-
ção, senão a de V. Sr. para levar a Pre-
sença de S. M. a representação inclusa;
e confia da piedade, e generosidade de
V. Sr. que se dignaria prestar-lhe os Offi-
cios, que são proprios da sua qualida-
de, para que em tempo algum se
pense, que ofim da mesma representa-
ção he outro, senão o bem, e serviço desta
Igreja.

N. G. de V. Sr. pro-

longos annos. Parouca em Cuba

23 de Junho de 1821

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Almo Sr. Sr.
M. e Op. Sr.

Joaquim Pedro Gomes de Oliveira

D. Antonio. Alexandre da Cunha Reis.

Manoel Ramos da Gama Deão.

Felix Malheur Pereira dos Reis M. P.

Jose Marcellino d'Oliveira Valle

Jose Velloso da Costa

Antonio Joaquim de Sá.

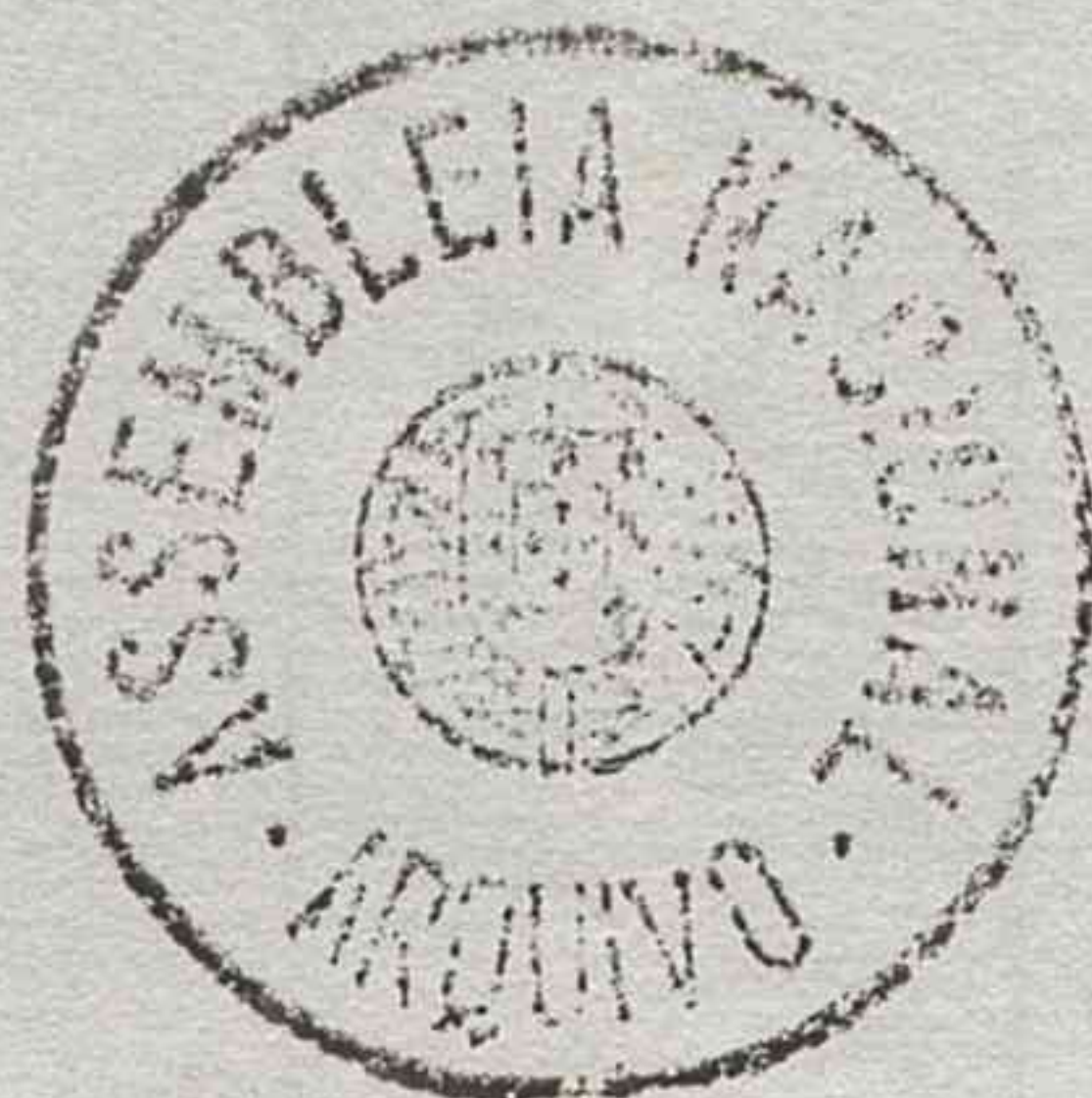
João Theodoro de Araújo Deão.

Jose Joaquim de Araújo, Figueiredo

Jose Joaquim da Cruz

Antonio Vieira de Lima

Senhor



NU 3
47
Sec I e II

O Cabido da Se. Sinodal de Braga, tendo recebido o Aviso da Secretaria de Estado, transcripto no Documento juncto, obedeceo sem hesitacão, nem demora a Resolucão, que lhe foi apresentada em Nome de V. M., commando como presente no Breve-diago Manuel Gomes da Silva, e. Mattos; e depois de ter ouvido este decisorio sustentamento do seu profundo respeito, e obediencia a Determinacões de V. M.; humilmente representou a V. M. que tem justos motivos de persuadir-se, que foi ob. e Subrepticio o Requerimento sobre que recabiu a graca, que V. M. se dignou conceder-lhe; pois que envolvendo a contagem do Suppl. não só repugnancia com a natureza do vencimento, mas prejuizo de terceiro, se persuade o Cabido Suppl. que expondo elle a V. M. com a necessaria verdade o seu requerimento lhe seria expuzado, como V. M. em casos identicos tem praticado.

Tambem, Senhor, o Suppl. não expoz a V. M., que os frutos de todas as Prebendas d'esta Se. tem a Manutenção de distribuções quotidianas, que de tal forma se venem pela interessenca dos Prebendados, que lhe necessaria remedio em hum dia do mez de Julho, para principiar a vencer: Tambem tambem deixasse de expoz a V. M., que as prebendas das não existentes a cres-

accessem no vencimento dos residentes, que por direito os
fozerem suas, e que porisso os frutos, que o Supp. deira
deverem pertencem aos preteritos, do Cracia Regio, e de
Santiaochal, cujo direito adquirido pela Lei, os interessa-
dos com o. gaste cedem se V. M. mandou que o pre-
juizo destes ceda ao interesse do Arcebispo Supp. de,
que está proveendo os frutos, e rendimentos da Igre-
ja de S. Paulo unida a Prebenda da sua Arquidiocese:

Que elle sem necessidade, nem utilidade da Igreja,
ou do Estado se cum entera para tratar negocios de uti-
lidade de huma Cor.a, em que havia Somaos, e pover-
tes leigos, que sem faltar ao vestido deo de residencia,
os tratassem.

Acrece que os Estatutos d'esta Cathed-
ral julgam digno de multa a todo aquelle, que
requer, ou deligencia algum negocio ^{contra} utilidade
do Cabido, o que se ve praticado pelo Supp. de
exemplo de se contarem os Prebendados, semão quan-
do se mostrão empregados no serviço de V. M. ou no
da Igreja, ou por molestias taes impossibilitados da
Residencia.

He por estes motivos que o Cabido =

o Cabido Supp. e ajoelha aos pés do Trono de V. M.,
mas para contradição a sua Real vontade, que
logo cumpriu, mas expedir a V. M., que se digna de
chamar-lhe, se esta deve entender-se subsistente, não
obstante os motivos allegados, que deixão lugar
ao Cabido Supplicante a esperar que V. M. lhe
não torne a mal esta Representação, que se por-
sua de ser fundada em Direito, e nos Camões de
que V. M. he Protector. Braga em Cabido de
23 de Junho de 1721.

D. Antonio Alexandre da Cunha Reis. Deão.

Manoel Ramos de Sa - Chantre

Feliz Malheiro Pe. des. V. M. M. S. P.

Jose Marcelino d'Alvira Valle

Jose Veloso da Costa

Antonio Joaquim de Sa

Jose Theodoro d'Alvira Dias.

Jose Joaquim de Sa, e Siqueira

Jose Joaquim da Cruz

Antonio Neira de Lima

103
ex 7
Sec II



A Regencia do Reino attendendo ao que lhe re-
presentou Manoel Gomes da Silva, e Mattos Arceidiago
de Braga, na Santa Igreja Primaz: Ha por Bem, e
em Nome d'El Rey O Senhor Dom Joao Sexto,
Conceder-lhe Licença para estar ausente do exercicio do seu
Arceidiagado, até ás ferias grandes, sendo contado como se pre-
sente fosse, em todas as suas distribuições quotidianas, e mais
rendimentos da sua Prebenda: O que participo a V. S.
para sua intelligencia, e para que assim se execute.
Deos Guarde a V. S. Palacio da Regencia em 1^o de
Maio de 1824.
Joaquim Pedro Gomes d'Oliveira.

Mr. Deão, Dignidades, e Cabido
da Santa Igreja Primaz de Braga

103
Cv 7
Sec II



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR